

MENSAGEM N° 45/14

Barueri, 8 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão do direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Barueri, situados em loteamentos residenciais ~~ou residenciais~~ e comerciais (uso misto), regularmente aprovados e registrados.

A matéria, hoje, é disciplinada pela Lei nº 1.101, de 20, de abril de 1999, com as alterações da Lei nº 1.132, de 21 de outubro de 1999, e da Lei nº 1.155, de 25 de fevereiro de 2000.

Após a implantação dos primeiros loteamentos residenciais do complexo Alphaville/Tamboré, com características de condomínio, vários outros empreendimentos similares foram e estão sendo executados.

Em todos eles, por razões de segurança, há um aparato de controle e monitoramento do acesso de veículos e pessoas, implantado em áreas objeto de concessões outorgadas pelo Município, com respaldo na lei acima mencionada, às respectivas sociedades civis representativas dos proprietários e moradores.

Cabe ressaltar que a Lei nº 1.101/99, conforme seu art. 1º, permite a outorga da concessão de áreas situadas exclusivamente em loteamentos residenciais.

Sucede, todavia, que inúmeros loteamentos residenciais que permitem, em lotes ou vias específicas, o exercício do comércio, foram aprovados pelo órgão competente da Administração Municipal.

De igual sorte, vários são os empreendimentos constituídos de prédios residenciais com lotes comerciais ao seu redor.

Nos termos da vigente legislação, nenhum desses empreendimentos podem obter concessões de áreas públicas para instalação de sistema de controle da entrada e saída de veículos e pessoas, bem como para os demais fins constantes da lei.

O que se tenciona, pois, com a presente propositura, além de consolidar em um só texto a legislação pertinente, é que a lei abranja também os loteamentos de uso misto (residenciais e comerciais), pelos motivos expressos em seu art. 3º.

De se evidenciar que o deferimento dos pedidos de concessão está, em quaisquer dos casos, na dependência de parecer favorável e aprovação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo que, para tanto, se necessário, poderá ouvir os demais órgãos da Administração, sobretudo no tocante à mobilidade urbana, segurança, meio ambiente e afins.

Tal circunstância, como é certo, permitirá que os interesses da Municipalidade, outorgante de concessão, sejam sempre preservados e respeitados.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO DOS REIS VILELA
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI